TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, mediante o recebimento de documentos de arrecadação emitidos pelo Município de Itá, contendo código de barras no padrão FEBRABAN ou outro padrão que venha a substituí-lo, por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.

Os serviços compreenderão o recebimento de tributos, taxas, contribuições, preços públicos, multas, receitas patrimoniais, dívida ativa, parcelamentos, receitas de convênios e demais receitas de competência do Município, bem como o processamento das informações financeiras, a transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, o repasse dos valores arrecadados e a integração com o sistema informatizado de arrecadação utilizado pela Administração Municipal.

As instituições credenciadas poderão disponibilizar, conforme sua estrutura operacional e tecnológica, um ou mais dos seguintes canais de arrecadação:

- guichês de atendimento;
- terminais de autoatendimento;
- internet banking;
- mobile banking;
- débito automático;
- correspondentes bancários;
- casas lotéricas, quando disponibilizadas pela instituição financeira;
- PIX;
- demais canais eletrônicos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A arrecadação deverá observar integralmente os padrões técnicos definidos pela FEBRABAN e permitir integração eletrônica com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município.

1.2 Natureza do objeto

A presente contratação possui natureza de:

- prestação de serviços;
- serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- serviço contínuo,indispensável ao funcionamento regular da Administração Municipal;
- contratação paralela e não excludente mediante credenciamento;
- hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 166/2024,permitindo o credenciamento de todas as instituições financeiras que atenderem às condições estabelecidas no Edital.

1.3 Quantitativos

Os quantitativos foram estimados com base no histórico de arrecadação do exercício de 2025, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

Estima-se, para o período de 12 (doze) meses:

- Guias de IPTU: **6.404**;
- Guias de ISS: **150**;
- Outras guias municipais (alvarás sanitários, alvarás de funcionamento, taxas e demais receitas): **542**.

Total estimado de documentos de arrecadação: 7.096 documentos/ano.

Os quantitativos representam mera estimativa de consumo, destinada ao planejamento da

contratação e à estimativa do valor global, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração.
As instituições financeiras credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos documentos efetivamente arrecadados.

1.4 Prazo de vigência

O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que presentes os requisitos legais, demonstradas a vantajosidade e a manutenção do interesse público e observadas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

1.5 Forma de contratação

Todas as instituições financeiras que atenderem às exigências do edital e forem regularmente credenciadas poderão firmar contrato com o Município.

A distribuição da demanda decorrerá da livre escolha do contribuinte quanto à instituição financeira em que realizará o pagamento do documento de arrecadação, inexistindo qualquer distribuição discricionária realizada pela Administração Municipal.

O credenciamento não assegura exclusividade, reserva de mercado, quantitativo mínimo de arrecadação ou garantia de faturamento às instituições credenciadas, constituindo mera habilitação para a prestação dos serviços nas condições padronizadas estabelecidas pelo Município.

A remuneração das instituições financeiras observará os valores unitários previamente fixados pela Administração, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, vedada qualquer negociação individual que implique tratamento diferenciado entre os contratados.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal de ampliar e diversificar os canais de arrecadação das receitas públicas.

O Estudo Técnico Preliminar contemplou o levantamento das alternativas disponíveis no mercado e concluiu que a contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, mediante credenciamento, proporciona benefícios relevantes à Administração Pública e aos contribuintes, dentre os quais se destacam:

- ampliação da rede arrecadadora e da capilaridade dos serviços;
- liberdade de escolha pelo contribuinte;
- ampliação dos meios eletrônicos de pagamento;
- redução dos riscos decorrentes da concentração dos serviços em única instituição;
- maior eficiência administrativa;
- incremento da arrecadação própria.

A solução adotada mostra-se compatível com as características do objeto, tendo em vista que diversas instituições financeiras possuem capacidade técnica e operacional para executar os serviços em condições padronizadas, sem que exista inviabilidade de contratação simultânea, circunstância que caracteriza a hipótese de credenciamento prevista na legislação.
A contratação fundamenta-se:

- art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento;
- art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento;
- Decreto Municipal nº 166/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município;
- entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da utilização do credenciamento para contratação paralela e não excludente.

A solução também está em consonância com as orientações dos órgãos de controle quanto à utilização do credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, nas quais a Administração possui interesse em contratar todos os particulares que atendam às condições previamente estabelecidas.

Por fim, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação das receitas públicas municipais, mediante o recebimento de documentos de arrecadação emitidos pelo Município de Itá, contendo código de barras no padrão FEBRABAN ou outro padrão que venha a substituí-lo, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições credenciadas.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, possibilitando a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, sem exclusividade, sendo a escolha da instituição arrecadadora realizada livremente pelo contribuinte no momento do pagamento.

I – Credenciamento e contratação
As instituições financeiras interessadas deverão comprovar o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no Edital, celebrando contrato administrativo após o deferimento do credenciamento.

II – Implantação e homologação
Antes do início da operação, deverão ser realizados os procedimentos de integração tecnológica e homologação entre os sistemas da instituição financeira e o sistema informatizado utilizado pelo Município, incluindo testes de processamento, transmissão de arquivos, baixa automática dos pagamentos e validação das informações financeiras.

III – Execução dos serviços
Durante a vigência contratual, as instituições financeiras deverão executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- recebimento dos documentos de arrecadação;
- autenticação eletrônica das operações;
- processamento das informações arrecadatórias;
- transmissão diária dos arquivos de retorno;
- disponibilização dos arquivos em padrão FEBRABAN;
- repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município;
- emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- suporte técnico durante toda a execução contratual;
- manutenção da integração eletrônica entre os sistemas da instituição financeira e do Município.

A solução deverá assegurar:

- elevado nível de disponibilidade dos serviços;
- segurança da informação;
- integridade dos dados financeiros;
- confidencialidade das informações;
- rastreabilidade das operações;
- conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;
- observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

As instituições credenciadas responderão integralmente pela segurança, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações transmitidas durante toda a execução contratual.
Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta indicada pelo Município até o segundo dia útil subsequente à respectiva liquidação, acompanhados dos arquivos eletrônicos necessários à conciliação.
Eventuais prorrogações do prazo acima indicado deverão ser justificados e ter a autorização do órgão municipal.

4. Requisitos da contratação

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2024, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, da FEBRABAN, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis aos serviços bancários.
A instituição credenciada deverá assegurar compatibilidade dos arquivos de arrecadação e retorno com o leiaute utilizado pelo sistema informatizado do Município, observados os padrões bancários aplicáveis.
Antes do início da execução poderá ser exigida realização de testes de homologação da integração, sem custos adicionais para o Município.
A instituição deverá corrigir, dentro do prazo definido pela Administração, inconsistências nos arquivos de retorno, duplicidades, rejeições ou divergências identificadas no processo de conciliação.

A instituição financeira interessada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1 Requisitos legais

a) estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
b) possuir personalidade jurídica regularmente constituída;
c) manter durante toda a execução contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
d) cumprir integralmente as normas do Sistema Financeiro Nacional;
e) observar integralmente a Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos operacionais

A instituição financeira deverá possuir estrutura operacional capaz de realizar:

- arrecadação em padrão FEBRABAN;
- leitura de código de barras padrão FEBRABAN;
- recebimento em canais eletrônicos;
- processamento diário das arrecadações;
- emissão dos arquivos retorno;
- transmissão eletrônica segura dos arquivos;
- integração com o sistema informatizado utilizado pelo Município;
- controle de autenticidade das operações;
- rastreabilidade integral das arrecadações.

4.3 Canais mínimos de arrecadação

Cada instituição poderá disponibilizar um ou mais dos seguintes canais:

- caixas presenciais;

- internet banking;
- mobile banking;
- terminais de autoatendimento;
- correspondentes bancários;
- débito automático;
- PIX, quando operacionalmente disponível;
- lotéricas, quando integrantes da rede da instituição.

A ausência de determinado canal não impedirá o credenciamento, desde que a instituição informe expressamente quais modalidades disponibilizará.

4.4 Integração tecnológica

Antes do início da operação deverão ser realizados testes de homologação entre os sistemas do Município e da instituição financeira.

A homologação deverá contemplar:

- geração dos arquivos remessa;
- leitura dos arquivos retorno;
- baixa automática dos pagamentos;
- validação dos códigos de barras;
- consistência dos dados financeiros;
- processamento dos pagamentos em ambiente de testes.

Somente após homologação formal emitida pelo Município a instituição poderá iniciar o recebimento dos documentos.

4.5 Segurança da informação

A contratada deverá possuir mecanismos destinados à proteção das informações transmitidas durante a execução contratual, incluindo:

- criptografia dos arquivos;
- autenticação eletrônica;
- controle de acessos;
- registros de auditoria;
- backup das informações;
- mecanismos de recuperação em caso de falhas.

4.6 Lei Geral de Proteção de Dados

A instituição financeira deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018.

Os dados tratados durante a execução contratual somente poderão ser utilizados para execução dos serviços contratados, sendo vedado qualquer compartilhamento não autorizado.

A contratada responderá integralmente por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução ocorrerá mediante o recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de Itá.

Cada documento conterá código de barras padrão FEBRABAN apto ao processamento pelas instituições financeiras credenciadas.

Os documentos poderão ser recebidos pelos diversos canais disponibilizados pela instituição.

Após o recebimento, a contratada deverá:

I – validar eletronicamente a operação;

II – registrar a autenticação bancária;

III – realizar o processamento financeiro;

IV – transmitir diariamente os arquivos retorno;

V – efetuar o repasse financeiro ao Município;
VI – disponibilizar relatórios das arrecadações.

5.1 Arquivos eletrônicos
Os arquivos deverão observar integralmente os layouts FEBRABAN vigentes.
O Município poderá exigir atualização sempre que houver alteração dos padrões nacionais.

5.2 Transmissão dos arquivos
Os arquivos retorno deverão ser transmitidos diariamente.
Não será admitida retenção injustificada das informações arrecadatórias.

Na hipótese de indisponibilidade técnica, a instituição deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

5.3 Repasse financeiro
Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à conta indicada pelo Município no prazo máximo estabelecido no contrato, acompanhado do respectivo arquivo eletrônico de retorno que possibilite a identificação e conciliação das receitas.
A remuneração da instituição financeira não autoriza retenção, compensação ou desconto diretamente sobre os valores arrecadados, salvo se houver previsão jurídica e operacional expressa em sentido diverso.
Divergências entre os valores financeiros transferidos e os arquivos eletrônicos deverão ser comunicadas e regularizadas pela instituição no prazo definido pela fiscalização.

5.4 Inconsistências
Quando houver:
- duplicidade;
- rejeição;
- divergência;
- pagamento não identificado;
- inconsistência de arquivo;

a instituição deverá comunicar o Município no primeiro dia útil subsequente.

5.5 Continuidade dos serviços
A contratada deverá garantir continuidade da arrecadação durante toda a vigência contratual.
Paralisações programadas deverão ser previamente comunicadas ao Município.

5.6 Obrigações da Contratada
Constituem obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato:
I – executar os serviços de arrecadação em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

III – processar os documentos de arrecadação e transmitir os arquivos eletrônicos de retorno em conformidade com os padrões técnicos da FEBRABAN e demais normas aplicáveis;

IV – efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato;

V – disponibilizar suporte técnico ao Município para a implantação, homologação e manutenção da

integração eletrônica entre os sistemas;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer falha, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

VII – adotar mecanismos de segurança da informação aptos a garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados tratados durante a execução contratual;

VIII – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiver acesso;

IX – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

X – manter mecanismos de contingência que assegurem a continuidade da prestação dos serviços em caso de falhas operacionais ou indisponibilidade de seus sistemas;

XI – disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Quando o documento de arrecadação disponibilizar simultaneamente código de barras e QR Code PIX, será devida apenas uma remuneração pela efetiva liquidação do documento, correspondente à modalidade de pagamento efetivamente utilizada pelo contribuinte, vedada a cobrança cumulativa das tarifas previstas para os Itens 1 e 2 em relação à mesma obrigação

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do contrato: Gessica Priscila Lima de Azevedo Haas

Fiscal do contrato: será(ão) designado(s) por ato formal da autoridade competente, com indicação do(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos da legislação aplicável.

7. Critérios de medição e de pagamento

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos documentos efetivamente arrecadados. Não haverá pagamento por disponibilidade dos serviços.

7.1 Medição

A medição ocorrerá mensalmente mediante:

- conferência dos arquivos retorno;
- conferência dos relatórios financeiros;
- conciliação bancária;
- validação pelo fiscal do contrato.

A medição mensal corresponderá à quantidade de documentos/transações efetivamente arrecadados e regularmente processados pela instituição credenciada durante o período de referência.
A quantidade será apurada mediante confronto entre os arquivos eletrônicos de retorno, os valores efetivamente creditados ao Município e os registros do sistema municipal de arrecadação.
Somente serão consideradas para fins de remuneração as transações efetivamente processadas, conciliadas e aceitas pela fiscalização.
O valor mensal devido corresponderá à quantidade de transações aceitas multiplicada pela tarifa unitária correspondente ao respectivo canal/modalidade.

7.2 Pagamento

A remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores unitários estabelecidos para as modalidades de arrecadação previstas neste Termo de Referência, independentemente do canal utilizado pelo contribuinte para efetivação do pagamento.
Para a arrecadação mediante documento com código de barras, será aplicada a tarifa de **R$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por documento efetivamente liquidado**.
Para a arrecadação mediante QR Code PIX, será aplicada a tarifa de **R$ 0,99 (noventa e nove centavos) por documento efetivamente liquidado**.
Quando o mesmo documento de arrecadação disponibilizar simultaneamente código de barras e QR Code PIX, será devida apenas uma remuneração, correspondente à modalidade efetivamente utilizada pelo contribuinte para a liquidação da obrigação, vedada a cobrança cumulativa das tarifas.

7.3 Condições para pagamento

Somente serão pagos os serviços:

- efetivamente executados;
- devidamente processados;
- conciliados pelo Município;
- atestados pelo fiscal do contrato.

7.4 Glosas

Poderão ser glosados pagamentos relativos a:

- documentos não processados;
- inconsistências financeiras;
- cobranças indevidas;
- serviços executados em desacordo com o contrato;
- descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79 da mesma Lei e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 166/2024.
O credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, considerando que:

- existe interesse da Administração em contratar todas as instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos no edital;
- as condições de contratação são padronizadas para todos os credenciados;

- não há competição propriamente dita entre os interessados, pois todos os habilitados poderão celebrar contrato;
- a escolha da instituição arrecadadora ocorrerá diretamente pelo contribuinte, no momento do pagamento do documento de arrecadação.

O edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
Poderão participar do credenciamento exclusivamente instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que comprovem o atendimento integral das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no edital.
A habilitação compreenderá, no mínimo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica compatível com a execução dos serviços;
- autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- capacidade de processamento dos arquivos eletrônicos no padrão FEBRABAN;
- disponibilidade dos canais de arrecadação ofertados.

Após deferido o credenciamento, será celebrado contrato administrativo nas condições padronizadas previstas no edital.
Não haverá limitação do número de instituições credenciadas.
A remuneração observará os valores unitários fixados pela Administração para cada modalidade de arrecadação, previamente definidos mediante pesquisa de mercado, sendo vedada qualquer negociação individual que implique tratamento diferenciado entre os credenciados.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para formação do orçamento estimativo poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

- contratos administrativos celebrados por outros órgãos públicos;
- contratos atualmente vigentes;
- pesquisas junto a instituições financeiras;
- painéis oficiais de preços, quando existentes;
- demais fontes admitidas pela legislação.

Considerando que a remuneração ocorrerá por documento efetivamente liquidado, conforme a modalidade de pagamento utilizada, o valor global estimado corresponderá à soma dos produtos entre os quantitativos anuais estimados para cada modalidade de liquidação e os respectivos valores unitários de remuneração.
Para fins de estimativa, serão consideradas separadamente as liquidações mediante código de barras e mediante QR Code PIX, observando-se que um mesmo documento de arrecadação não poderá gerar remuneração cumulativa pelas duas modalidades.
A memória de cálculo, os quantitativos estimados, a planilha de preços referenciais e os documentos que fundamentarem a estimativa integrarão processo administrativo próprio, permanecendo disponíveis para instrução do procedimento.
O valor estimado não gera direito à contratação de quantitativo mínimo por qualquer instituição credenciada, constituindo mera estimativa para fins orçamentários e administrativos.

Item	Descrição resumida	Valor máximo sugerido
1	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais mediante documento com código de barras padrão FEBRABAN, compreendendo, recebimento, processamento,	R$ 1,94 por documento

Item	Descrição resumida	Valor máximo sugerido
	liquidação financeira, transmissão de arquivos de retorno e baixa automática no sistema tributário de arrecadação municipal.	liquidado
2	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais mediante QR Code PIX integrado ao documento de arrecadação, compreendendo recebimento, liquidação financeira, transmissão de arquivos de retorno e baixa automática no sistema tributário de arrecadação municipal.	R$ 0,99 por documento liquidado

Reajustamento das tarifas
Os valores unitários de remuneração poderãpo reajustados anualmente, de forma uniforme para todos os credenciados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e mediante aplicação do INPC, ou índice que vier a substituí-lo, contado da data-base estabelecida no edital. O valor vigente na data de celebração do contrato será aquele aplicável à instituição credenciada, sem prejuízo dos reajustes posteriores realizados de forma uniforme para todos os credenciados.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as classificações orçamentárias correspondentes.
Antes da celebração de cada contrato será verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.
Tratando-se de serviço contínuo com vigência plurianual, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as regras da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Administração certificará previamente a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, promovendo, quando necessário, os ajustes orçamentários pertinentes.

11. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados por instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Banco Central do Brasil, os padrões técnicos da FEBRABAN e as demais normas aplicáveis aos serviços bancários de arrecadação.
A instituição credenciada deverá assegurar, no mínimo:

- recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município contendo código de barras no padrão FEBRABAN;
- processamento seguro das operações de arrecadação;
- integração eletrônica com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município;
- transmissão diária dos arquivos de retorno, nos padrões técnicos exigidos pela FEBRABAN;
- integridade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas;
- disponibilidade dos canais de atendimento disponibilizados aos contribuintes durante os respectivos horários de funcionamento;
- observância da legislação referente à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação;
- manutenção da regularidade de funcionamento perante o Banco Central durante toda a vigência contratual;
- mecanismos de contingência que garantam a continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade operacional.

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços bancários especializados, não

se aplica catálogo eletrônico de padronização específico para especificação do objeto, devendo prevalecer as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do Contrato.

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

Os serviços serão prestados nas dependências operacionais das instituições financeiras credenciadas, por meio dos respectivos canais presenciais e eletrônicos disponibilizados aos contribuintes, bem como mediante integração eletrônica com o sistema de arrecadação do Município de Itá.

A disponibilização dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação periódica da correta transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno, da consistência das informações arrecadadas e da efetiva disponibilização dos recursos financeiros ao Município, conforme os prazos estabelecidos contratualmente.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, padrões FEBRABAN, obrigações contratuais e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da instituição financeira por eventuais inconsistências posteriormente identificadas.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços bancários de arrecadação, não se aplica garantia contratual de produto.

Todavia, a instituição financeira credenciada deverá garantir a continuidade, estabilidade e regular funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente por falhas operacionais, inconsistências na transmissão de dados, indisponibilidades dos sistemas sob sua responsabilidade e demais ocorrências que comprometam a arrecadação municipal.

Sempre que identificadas falhas técnicas atribuíveis à instituição financeira, esta deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias, restabelecendo a normalidade da operação no menor prazo possível e adotando todas as providências necessárias para evitar prejuízos ao Município ou aos contribuintes.

A instituição deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento aos servidores municipais responsáveis pela gestão da arrecadação para solução de problemas relacionados à integração eletrônica, transmissão de arquivos, processamento das arrecadações e demais questões operacionais decorrentes da execução contratual.

14. Anexos ao TR

São anexos do presente TR os seguintes documentos:

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar Vinculado

15. Responsável pela elaboração

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo(servidor(es) abaixo elencado(s).

REGINA PAULA CARDOSO
Diretora de Departamento